ARQUIVADO EM:
05/ 06/ 17
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 068/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PLANEJAR A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE LOMBADAS ANTECEDENDO (05)METROS DE DISTÂNCIAS ... (VER AUTOS).

AUTOR(A)/PROPONENTE: VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO - PMDB

DATA: 05/06/2017

Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 068 /2017

PROTOCOLO
Em 05 / 06 / 2017
Às 11:17 horas
Maria Santana da
Técnico Legislativo

O vereador **Raimundo Inácio Filho**, no desempenho de seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento na Lei Orgânica e no art. 139 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a planejar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo 05 (cinco) metros de distância das principais faixas de pedestres, localizadas nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, planejar e executar a implantação obrigatória de lombada antecedendo 05 (cinco) metros de distâncias das principais faixas de pedestres localizadas nas proximidades das escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente lei, designando a secretaria de infraestrutura pela fiscalização e execução.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de junho de 2017.

Raimundo Inácio Filho
Vereador – PMDB

APROVADO EM:
09 / 06 / 2017.
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 20 / 06 / 2017

JUSTIFICATIVA

Visando uma maior prevenção e proteção aos pedestres que desejarem atravessar as vias públicas de nossa cidade utilizando as faixas de pedestres, se faz necessário à aprovação da presente lei, haja vista, que infelizmente os condutores de veículos em sua maioria desrespeitam a sinalização, e causam quase que diariamente atropelamentos, alguns com vítimas fatais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 junho de 2017.

Raimundo Inácio Filho
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2017
Autor: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2017, que autoriza o Poder Executivo a planejar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo 05 (cinco) metros de distância das principais faixas de pedestres, localizadas nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados e dá outras providências.

O projeto in tela visa proteger os pedestres desta cidade nos locais citados acima, tendo em vista que os condutores em sua maioria desrespeitam a sinalização, causando vários acidentes diariamente.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 068/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 08 de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

5

Autógrafo de Lei Nº 080/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 068/2017
Autoria: do Vereador Raimundo Inácio Filho
Aprovado em 09/08/2017
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 10/08/17
2 mts
JJJ9950
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a planejar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo 05 (cinco) metros de distância das principais faixas de pedestres, localizadas nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, planejar e executar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo (05) metros de distâncias das principais faixas de pedestres localizadas nas proximidades das escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando a secretaria de infraestrutura para fiscalização e execução.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de agosto de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.998, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a planejar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo 05 (cinco) metros de distância das principais faixas de pedestres, localizadas nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, planejar e executar a implantação obrigatória de lombadas antecedendo (05) metros de distâncias das principais faixas de pedestres localizadas nas proximidades das escolas, hospitais, postos de saúde e supermercados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando a secretaria de infraestrutura para fiscalização e execução.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:0F740174

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2017. Edição 1591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/